



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Comando do 8º Distrito Naval	
Setor Requisitante: DN-100	
Responsável pela Demanda: CC (CD) RENATA CRISTINA FERREIRA SOARES	
E-mail: renata.soares@marinha.mil.br	Telefone: (11) 5080-4850

1. Justificativa da necessidade de contratação:

1.1. O art. 50, da Lei nº 6.880/1980 – Estatuto dos Militares, em seu inciso IV, alínea “e” prevê que: *“é direito do militar: assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos a paramédicos necessários”*.

1.2. O Comando do 8º Distrito Naval possui prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) e Odontológica restrita, sendo uma Organização Militar que possui tão somente Facilidades Médicas, não existindo Hospital Naval, nem Policlínica da Marinha do Brasil na área da sua jurisdição. Assim, enquanto responsável por prestar assistência à saúde de militares da ativa e inativos, bem como seus respectivos dependentes, o Comando do 8º Distrito Naval necessita realizar contratação direta da prestação da Assistência Médico-Hospitalar e odontológica aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha na área compreendida pelo Estado de São Paulo (66 municípios), por meio de procedimento auxiliar – credenciamento – fundamentado no art. 79 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 3º, I, do Decreto Nº 11.878/2024.

1.3. Por fim, é imperioso ressaltar que apesar de o atual Edital de Credenciamento nº 01/2019 estar vigente, faz-se necessário realizar novo processo administrativo de credenciamento, embasado na Lei nº 14.133/2021, em virtude do edital atual ter sido elaborado com base na Lei nº 8.666/1993, revogada em dezembro de 2023. De acordo com o art. 6º da Portaria SEGES/MGI nº 720/2023 que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 “os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.**” [Grifo nosso]

2. Quantidade de serviço a ser contratado:

2.1. Serão credenciados serviços de assistência à saúde conforme/sob demanda. Dessa forma, não é possível quantificar a contratação de serviço visto que todos os interessados que cumprirem os requisitos definidos no Edital poderão ser credenciados.

2.2. Por fim, atualmente o Com8ºDN possui 38 credenciadas que serão migradas para o no Credenciamento no momento oportuno.

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o serviço:

3.1. Os credenciamentos embasados na Lei nº 14.133/2021 deverão iniciar em dezembro de 2024.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e dos responsáveis pela fiscalização

4.1. Sugestão de nomes para indicação da equipe de planejamento:

INTEGRANTE 1

CT(Md) 13.0807.68 DANIEL ALVES BARROSO

INTEGRANTE 2

CT(S) 13.1082.12 GRAZIELA MARIA MARTINS MOREIRA

INTEGRANTE 3

1T(CD) 17.0515.50 CÁSSIA FRANCO DELLA MEA REGINATO

4.2. Sugestão de nomes para indicação da equipe de fiscalização dos futuros credenciamentos:

GESTOR DO CONTRATO:

CT(S) 13.1082.12 GRAZIELA MARIA MARTINS MOREIRA

GESTOR DO CONTRATO SUBSTITUTO:

1T(CD) 17.0515.50 CÁSSIA FRANCO DELLA MEA REGINATO

FISCAL DO CONTRATO:

CT(RM2-S) 18.1058.74 FLAVIA SGARBI VAZ

Continuação do Documento de Formalização da Demanda.

FISCAL DO CONTRATO SUBSTITUTO:

CT(RM2-S) 17.0931.80 CIBELLE BARCELOS FILIPINI

São Paulo, SP, na data da assinatura.

No impedimento de:

PATRICIA SOBOSLAI

Capitão de Corveta (S)

Encarregada do Serviço de Regulação

RENATA CRISTINA FERREIRA SOARES

Capitão de Corveta (CD)

Chefe do Departamento de Saúde

5. Delego competência para os membros indicados no item 4.1 para realizar o planejamento da contratação, os estudos preliminares e o termo de referência no âmbito da Equipe de Planejamento.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

ISAAC CORDEIRO NOGUEIRA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesas